

LEI Nº. 667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define os débitos e as obrigações consideradas de pequeno valor/RPV, de acordo com o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 62/09, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **MARINA THEREZA CINTRA DANTAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Para fins do disposto no § 4º, do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fica definido como de pequeno valor perante o erário público do Município de Batalha/AL, os débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os créditos oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º. Para todos os efeitos, os valores constantes no Art. 1º, desta lei, serão considerados de forma global por processo.


Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela emissão e pagamento das RPVs de que trata esta Lei, que serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, respeitando a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 11 de fevereiro de 2019.


Marina Thereza Cintra Dantas
Prefeita Municipal